

Nota Informativa

PLN 9/2021

Data do encaminhamento: 16 de junho de 2021

Ementa: Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 164.048.195.973,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

Prazo para emendas: não definido até o encerramento desta Nota.

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional o PLN 9/2021, que “abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 164.048.195.973,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências”.

O PLN trata da chamada Regra de Ouro e foi apresentado em atenção ao art. 167, inciso III, da Constituição Federal, que veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Regulando o referido dispositivo constitucional, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2021 (art. 23) autorizou

que a LOA 2021 contivesse órgão orçamentário específico com receitas de operações de crédito e programações de despesas correntes primárias condicionadas à aprovação de créditos por maioria absoluta do Congresso Nacional.

Com base na autorização da LDO, foi aprovado na Lei Orçamentária Anual (LOA) um total de R\$ 434,8 bilhões de dotações alocadas em despesas correntes primárias, no âmbito do Órgão Orçamentário "93000 – Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição".

A diferença entre o valor aprovado na LOA 2021 e o PLN em comento decorre da abertura anterior de créditos suplementares por 3 Portarias Ministeriais do Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia, com fundamento nas autorizações constantes do art. 4º, inciso VI, alínea "a", da LOA 2021, e do inciso I do § 3º do art. 23 da LDO 2021. As Portarias Fazenda/ME nºs 5.216 e 5.545, ambas de 11/05/2021, e nº 5.933, de 18/05/2021, abriram créditos suplementares no valor total de R\$ 270,7 bilhões ao orçamento de 2021, por meio da substituição das operações de crédito previstas na LOA por outras fontes de recursos.

Além disso, a fim de permitir maior flexibilidade na gestão das despesas, o art. 4º do PLN contempla dispositivo autorizativo para que as programações constantes de seu anexo de suplementação possam ser objeto de créditos suplementares e/ou alterações das classificações, na forma estabelecida no art. 4º da LOA 2021 e no inciso III do § 1º e no § 2º do art. 44 da LDO 2021, respectivamente.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A suplementação do PLN é viabilizada à conta de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964.

Cabe ressaltar que as programações suplementadas destinam-se às mesmas finalidades das programações canceladas, as quais não podem ser executadas em função da regra de ouro, de acordo com a Exposição de Motivos que acompanha o PLN.

A Exposição de Motivos apresenta as operações propostas por órgão orçamentário conforme segue:

Órgão	Suplementação	Origem
Presidência da República	133.887.495	0
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.202.940.343	0
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	284.548.942	0
Ministério da Economia	136.994.104.032	0
Ministério da Educação	7.835.542.553	0
Ministério da Justiça e Segurança Pública	1.427.335.031	0
Ministério de Minas e Energia	241.682.105	0
Ministério das Relações Exteriores	403.239.201	0
Ministério da Saúde	667.113.164	0
Controladoria-Geral da União	135.830.263	0
Ministério da Infraestrutura	486.883.508	0
Ministério das Comunicações	146.244.682	0
Ministério do Meio Ambiente	198.684.781	0
Ministério da Defesa	11.612.382.967	0
Ministério do Desenvolvimento Regional	339.728.541	0
Ministério do Turismo	68.744.478	0
Ministério da Cidadania	46.941.754	0
Gabinete da Vice-Presidência da República	1.746.415	0
Advocacia-Geral da União	501.960.596	0
Encargos Financeiros da União	714.899.702	0
Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	592.666.781	0
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	11.088.639	0
Programações condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição	0	164.048.195.973
Total	164.048.195.973	164.048.195.973

As alterações decorrentes da abertura do crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada na LDO, porquanto envolvem remanejamento entre despesas primárias consideradas no cálculo do referido resultado. Além disso,

também não infringem a regra do teto de gastos disciplinada no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pois não ampliam as dotações orçamentárias sujeitas aos limites de despesas primárias.

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

Segundo as disposições vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao Projeto em questão. As emendas oferecidas não podem criar programação nova nem aumentar o valor original do projeto de crédito, salvo erro ou omissão.

Além disso, as emendas devem:

I – contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
e

II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:

- a) conste do projeto de lei;
- b) não conste somente como cancelamento proposto; e
- c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 21 de junho de 2021.

EDUARDO ANDRES FERREIRA RODRIGUEZ
Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

PÁGINA 4 DE 4